



PROJETO DE LEI

PL./0261.9/2021

Lido no expediente	065
Sessão de	15/07/21
Às Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(11) FINANÇAS	
(14) TRABALHO	10a. Sessão
(25) SAÚDE	
Secretário	

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento e distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes em fase escolar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito Estadual, a Política Pública de universalização do acesso a absorventes higiênicos, que se regerá nos termos desta lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, fornecerá os absorventes higiênicos, gratuitamente, em quantidade necessária às mulheres em situação de pobreza e extrema pobreza, mulheres em situação de rua e adolescentes em fase escolar;

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo garantir o direito constitucional de acesso à saúde, a plena conscientização acerca da menstruação, assim como assegurar o acesso aos absorventes higiênicos como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - À aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

II - À atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - Ao direito à universalização do acesso a absorventes higiênicos por todas as mulheres e adolescentes, durante o ciclo menstrual;

IV - À atenção do ciclo menstrual - Menarca que ocorre entre os 10 e 14 anos de idade.

Art. 3º Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico", e classificado como "bem essencial";

Art. 4º A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta Lei, se dá:

I - Pela distribuição gratuita dos absorventes higiênicos às estudantes do sexo feminino do ensino fundamental e médio da rede pública;

II- Às adolescentes e mulheres em situação de rua;

Gabinete do Deputado Marcus Machado
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 204
88020-900 – Florianópolis - SC
marcius.machado@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2717

Ao Expediente da Mesa

Em 17/07/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





III- Às adolescentes e mulheres em situação pobreza e extrema pobreza.

Art. 5º A Política de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I - Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - Incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais aborde a menstruação e a menarca como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III - Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - Realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações dos serviços;

V - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por recursos financeiros originários das dotações orçamentárias próprias do orçamento geral do Estado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcus Machado



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora proposto tem como objetivo tornar obrigatório o fornecimento e distribuição de absorventes de forma gratuita, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais; bem como, promover ações de conscientização e informação à sociedade a respeito da menstruação, fomentando o conhecimento e inibindo a desinformação e outras formas de constrangimento que meninas, adolescentes e mulheres sofrem em razão de condições fisiológicas inerentes ao período menstrual.

A menstruação é um evento natural que atinge mulheres adolescentes e adultas em idade reprodutiva. Em regra, a menstruação ocorre uma vez por mês. Todos os meses o útero produz uma camada especial, rica em sangue, que protege e alimenta o óvulo fertilizado, caso a mulher fique grávida, porém, se o óvulo não for fertilizado, esta camada não é mais necessária e é eliminada. Um período menstrual marca o começo de um novo ciclo mensal e a formação de um novo óvulo. Um ciclo menstrual regular indica que a mulher é fértil, saudável e bem alimentada.

A dificuldade de acesso a absorventes higiênicos tem constituído objeto de denúncias e iniciativas em todo o mundo nos últimos tempos. O uso de outros aparatos inadequados para conter o sangramento, como papel higiênico, restos de tecidos e a troca espaçada dos absorventes, por motivo de economia, aumentam as chances de meninas, adolescentes e mulheres contraírem a infecção do Síndrome do Choque Tóxico (SCT), em que as toxinas desencadeiam uma série de reações graves, podendo inclusive culminar em insuficiência renal aguda e morte.

A utilização de absorvente higiênico é uma questão de saúde, utilizar o absorvente íntimo para prevenir doenças, certamente é muito mais barato do que tratar doenças, onde muitas vezes devem ser utilizados antibióticos para se curar por exemplo uma vaginite, onde o tratamento é feito por meio de cremes ou pomadas bactericidas, com o uso de antibióticos e antifúngos, o que se torna muito mais caro.





As diretrizes do Projeto orientam a constituição de políticas públicas que podem se aderir a programas e ações existentes, além de incorporar a percepção de que a menstruação é um fator natural na vida de milhares de meninas, adolescentes e mulheres.

O projeto alinha-se na busca pela concretização de princípios constitucionais, especialmente o direito à dignidade humana e os direitos à igualdade e à saúde estabelecida na Constituição Federal de 1988 como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e tem por fim assegurar a todo ser humano as condições mínimas indispensáveis para uma existência vital digna.

Ante o indiscutível mérito da proposta, solicito aos demais Pares a sua aprovação.

Deputado Marcus Machado